



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.607	057	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.607

Proíbe a instalação de poste de iluminação pública de madeira, estabelece prazo para sua troca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as empresas concessionárias de energia elétrica e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda de instalarem novos postes de madeira no Município para transmissão de energia.

Art. 2º Os postes já instalados devem ser substituídos por postes novos, de concreto, num prazo máximo de 03 (três) meses da publicação desta Lei.

Art. 3º Pelo descumprimento desta Lei será aplicada às empresas concessionárias multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Volta Redonda (UFIVREs), por poste instalado ou não trocado no prazo estabelecido no artigo 2º.

Parágrafo único. Sendo extinta a Unidade Fiscal de Volta Redonda, a multa terá seu valor cobrado em razão da nova unidade fiscal adotada.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada num prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, sendo sua eficácia imediata.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Volta Redonda, 25 de junho de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 110/2018
Autor: Vereador Luciano de Souza Portes
DEx/jpd.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1528
DE 27 / 06 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5607	018	C.



LEI MUNICIPAL Nº 5.607

Proíbe a instalação de poste de iluminação pública de madeira, estabelece prazo para sua troca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as empresas concessionárias de energia elétrica e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda de instalarem novos postes de madeira no Município para transmissão de energia.

Art. 2º Os postes já instalados devem ser substituídos por postes novos, de concreto, num prazo máximo de 03 (três) meses da publicação desta Lei.

Art. 3º Pelo descumprimento desta Lei será aplicada às empresas concessionárias multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Volta Redonda (UFVREs), por poste instalado ou não trocado no prazo estabelecido no artigo 2º.

Parágrafo único. Sendo extinta a Unidade Fiscal de Volta Redonda, a multa terá seu valor cobrado em razão da nova unidade fiscal adotada.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada num prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, sendo sua eficácia imediata.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Volta Redonda, 25 de junho de 2016.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

